



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO N.º 14/2019

De: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria da Cultura e Turismo

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de parceria com o Instituto Cultural e Esportivo Maktub para a realização do 4º Festival Internacional Jaguarão em Dança, Processo n.º 4034/2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Trata-se de parecer Jurídico solicitado pela Secretaria da Cultura e Turismo sobre a possibilidade de celebração de parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a realização do 4º Festival Internacional Jaguarão em Dança, constante do calendário de eventos do município, com dispensa de chamamento público.

SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo administrativo analisamos a pertinência da realização de termo de fomento com o Instituto Cultural e Esportivo Maktub, cujo objeto da parceria, conforme plano de trabalho, será a organização e realização do 4º Festival Internacional Jaguarão em Dança, evento do calendário de Eventos do Município.

PARECER:

Nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5672/2013, cabe à Procuradoria do Município emitir parecer jurídico sobre situações que forem postas sob sua análise, como é o caso da análise da possibilidade de dispensa de chamamento público para realização de termo de fomento com organização da sociedade civil.

Neste prisma, não compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelo administrador público, e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária, já que esta análise é estritamente jurídica. Assim não nos compete quaisquer considerações a respeito de informações técnicas e administrativas contidas no caderno processual.

Por esta razão, a orientação ora exarada é baseada em manifestações e documentos lançados pelo particular e por agentes públicos, os quais se presumem verdadeiros.

A Administração Pública deve primar pela observância dos princípios administrativos, em especial, pela moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, economicidade, eficiência e proteção ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fonc. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Importa também destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles ¹ “ a legalidade como princípio da administração(CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “ pode fazer assim”; para o administrador público significa “ deve fazer assim”.

Decorrencia do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: “ Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências(inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral”.

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.

DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

No caso trata-se da consecução de parceria para a organização e realização do 4º Festival Jaguarão em Dança, evento do calendário de Eventos do Município, que tem por finalidade promover diferentes modalidades de dança, através de eventos como competições de dança, espetáculos de dança, alavancando também a economia local, trazendo ao município participantes de diversas regiões do estado e também do Uruguai. Assim o Município, se entender que a realização do referido evento pode ser feita por terceiros através de termo de parceria, caracterizando então execução indireta, poderá fazê-lo, desde que atendidos os requisitos da Lei 13019/2014 e do decreto Municipal nº 148/2017. Considerando que o evento é idealizado e executado pelo Instituto Cultural e Esportivo Maktub há quatro anos, o que torna aparentemente inviável a competição, e sendo este evento inclusivo, já que será aberto às escolas públicas, ressalto que o plano de trabalho foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como autorizado pela lei 6.769/2019, entendo assim, haver



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 17º do Decreto Municipal nº 148/2017.

CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando a solicitação da entidade e a concordância da própria Secretaria da Cultura e Turismo, bem como a aprovação em lei pela Câmara Municipal de Vereadores, opino pela possibilidade de celebração de termo de fomento com o Instituto cultural e Esportivo Maktub, pelo fato de ser evento idealizado e executado pela organização da sociedade civil proponente e pela manifestação de interesse público da secretaria de Cultura e Turismo e por haver lei autorizativa, nos termos do art. 31, II da Lei 13019/2014.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
É o meu parecer.

Jaguarão 10 de maio de 2019.


Silvia Gonzalez
Procuradora Jurídica.